



## **Capítulo II**

### *Dos Associados*

#### Artigo 6º.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

**Ponto único-** A proposta para admissão de sócio será submetida à apreciação da Direção que decidirá em reunião posterior à apresentação da mesma.

#### Artigo 7º.

*Haverá duas categorias de associados:*

**Honorários-** As pessoas que, através dos serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

**Efectivos-** As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### Artigo 8º.

A qualidade do associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 9º.

**São direitos dos Associados:**

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.



### Artigo 10º.

***São deveres dos Associados:***

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos que foram eleitos.

### Artigo 11º.

***1-Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:***

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2-São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição.

3-As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direção.

4-A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5-A aplicação de sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6-A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### Artigo 12º.

1-Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiveram em dia o pagamento das suas quotas.

2-Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos das alíneas b) e c) do artigo 9º podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.



3-Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processos judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Instituição ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### Artigo 13º.

A qualidade do associado não é transmissível quer por ato entre vivos ou por sucessão.

#### Artigo 14º.

**1-Perdem a qualidade de associado:**

- a) Os que pedirem a exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo 11º.

2-No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não faça no prazo de trinta dias.

#### Artigo 15º.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.